

# TOME NOTA

INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS MARÇO DE 2013 - Nº 114

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FECOMERCIO-SP

Sesc

Senac

Aqui tem  
a presença  
do comércio

## REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS FECOMERCIO-SP

**D**esde 2008 a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FecomercioSP promove o Programa Especial de Regularização das Contribuições Sindicais para auxiliar as empresas na regularização das contribuições previstas em lei.

Trata-se de um canal de atendimento através do qual são concedidos significativos descontos dos encargos da multa e dos juros incidentes sobre as contribuições sindicais, total isenção dos encargos das contribuições assistenciais e, ainda,

a possibilidade de regularização das contribuições em parcelas, observadas as regras do programa.

Nossa legislação prevê duas contribuições obrigatórias: a sindical patronal, que vence em 31 de janeiro, e a assistencial patronal, com vencimento estabelecido por assembleia.

O não cumprimento dessas obrigações sujeita as empresas a inúmeros ônus, como: os encargos do artigo 600, da CLT, autuações do Ministério do Trabalho e Emprego e cobranças judiciais das

contribuições devidas, ocasionando gastos com honorários e custas processuais.

Considerando todos esses fatores é que a FecomercioSP implementou o mencionado programa, que já viabilizou a regularização de milhares de empresas.

Além das negociações amigáveis e dos descontos, as empresas contam com assessoria jurídica especializada para esclarecer dúvidas sobre contribuições e enquadramento sindical, evitando-se transtornos futuros.

Para outras informações e/ou adesão ao respectivo programa, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail [acordos@fecomercio.com.br](mailto:acordos@fecomercio.com.br).

## NOVO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO ICMS - PEP DO ICMS

**A**partir de 1º de março, o contribuinte terá a oportunidade de parcelar ou quitar seus débitos com o Fisco estadual com redução de juros e multas, nos termos do Decreto nº 58.811/2012.

O benefício prevê o parcelamento em até 120 parcelas, com redução de 50% do valor das multas e 40% dos juros. Para pagamento em parcela única, a redução é ainda mais vantajosa, 75% no valor das multas e 60% nos juros.

O novo parcelamento é similar ao “PPI do ICMS”, com reduções idênticas ao parcelamento criado em 2007. Entretanto, difere-se com relação à quantidade máxima de parcelas e a redução de honorários advocatícios.

Enquanto no PPI do ICMS era possível parcelar em até 180 prestações e redução de honorários advocatícios para 1% do valor do débito, no PEP do ICMS as parcelas são limitadas a 120 prestações e os honorários advocatícios reduzidos para 5% do valor do débito.

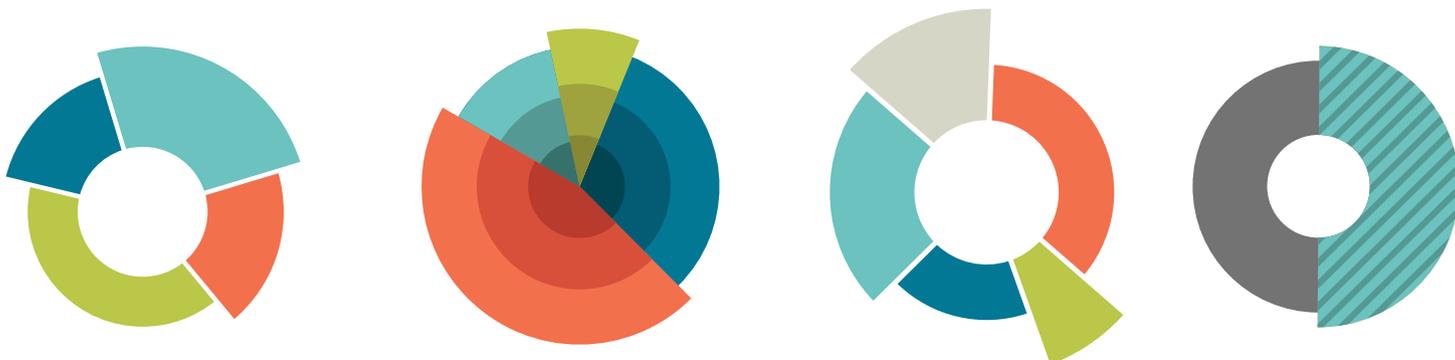
O contribuinte optante pelo Simples Nacional também pode aderir ao programa, contudo, as hipóteses de parcelamento são mais restritas. Somente poderá ser objeto de parcelamento o ICMS relacionado ao diferencial de alíquota. O ICMS devido por substituição tributária ou recolhimento antecipado pode ser incluído no programa, mas deve ser quitado em parcela única.

Ao considerar que a adesão ao PEP do ICMS, como ocorre em todo tipo de parcelamento, implica na confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal, é importante que o contribuinte analise a viabilidade técnica e financeira em quitar seus débitos na forma exigida pelo programa.

**3** TIRE SUAS DÚVIDAS  
Saiba mais sobre as regras do PEP do ICMS

**4** DIRETO DO TRIBUNAL  
STF decidirá sobre a incidência de PIS sobre imóveis

**5** TRIBUNA CONTÁBIL  
A garantia da mobilidade humana, por Abram Szajman



## PRINCIPAIS REGRAS DO PEP DO ICMS

### Como aderir ao programa?

O contribuinte deverá aderir ao PEP do ICMS no período de 1º de março a 31 de maio de 2013 no site [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br). No momento da adesão, deverá selecionar os débitos fiscais e emitir a Gare-ICMS correspondente à primeira parcela ou à parcela única.

### Quais são os benefícios do parcelamento?

Veja o quadro com as reduções previstas de acordo com a quantidade de parcelas.

Para os débitos exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM não inscrito em dívida ativa, além das reduções previstas, aplicam-se cumulativamente os seguintes descontos sobre o valor atualizado da multa punitiva:

- 70%, se liquidado no prazo de até 15 dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;
- 60%, se liquidado no prazo de 15 a 30 dias contados da data da notificação da lavratura do AIIM;
- 45%, nos demais casos exigidos por meio de AIIM.

PARCELAS	REDUÇÕES			ACRÉSCIMOS FINANCEIROS
	MULTAS	JUROS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
Única	75%	60%	5% valor débito	-
Até 24 parcelas	50%	40%	5% valor débito	0,64% ao mês
De 25 a 60 parcelas	50%	40%	5% valor débito	0,80% ao mês
De 61 a 120 parcelas	50%	40%	5% valor débito	1% ao mês

### Qual a forma de pagamento?

Primeira parcela ou parcela única: através da Guia de Arrecadação Estadual – Gare ICMS, emitida no endereço eletrônico do programa.

Demais parcelas: débito automático em conta-corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.

### Qual o valor mínimo da parcela?

O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 500.

### Quais débitos podem ser parcelados?

Poderão ser incluídos os débitos do ICMS de

fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.

### Tais débitos incluem:

- valores espontaneamente denunciados ou informados ao Fisco pelo contribuinte, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012 não informados por meio de GIA, exceto os informados por meio da Dasn ou do PGDAS-D;
- decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, que não comporte exigência do imposto pela mesma infração no lançamento de ofício, ocorrida até 31 de julho de 2012;

- saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI do ICMS e rompido até 31 de maio de 2012, desde que esteja inscrito em dívida ativa;

- débitos do contribuinte optante pelo Simples Nacional relacionados à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado (parcela única) ou a diferencial de alíquota (parcela única ou parcelamento).

#### Quais débitos devem ser pagos em parcela única?

Os débitos relacionados abaixo deverão ser liquidados exclusivamente em parcela única:

- desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização;
- imposto a ser recolhido a título de sujeição passiva por substituição tributária;
- operações ou prestações de contribuinte que não estejam em situação ca-

dastral regular perante o Fisco, exceto se o débito estiver inscrito ou ajuizado.

#### E os débitos ajuizados?

Para inclusão de débitos objeto de ação judicial ou embargos à execução fiscal, o contribuinte deverá comprovar a desistência das ações ou dos embargos, no prazo de 60 dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas.

O benefício desse parcelamento não dispensa o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando estes reduzidos a 5% do valor do débito fiscal.

O valor dos depósitos judiciais efetivados espontaneamente em garantia do juízo, referente aos débitos incluídos no parcelamento, poderá ser abatido do valor a ser recolhido, desde que não havido de-

cisão judicial favorável à Fazenda Pública com trânsito em julgado.

#### Quais os vencimentos das parcelas?

Primeira parcela ou parcela única:

- dia 25 do mês corrente, para adesões ocorridas entre os dias 1º e 15;
- dia 10 do mês subsequente, para adesões ocorridas entre os dias 16 e o último dia do mês.

Demais parcelas: o vencimento será no mesmo dia da primeira parcela dos meses subsequentes.

#### Quais os acréscimos legais para pagamento fora do prazo?

Além dos acréscimos financeiros incidentes, serão acrescidos juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela em atraso. A falta de pagamento de quatro parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira, é uma das hipóteses de rompimento do parcelamento.



## CERTIFICADO DE ORIGEM FECOMERCIO-SP. MAIS PRATICIDADE E RAPIDEZ NA HORA DE EXPORTAR.

Siga o melhor rumo para seus negócios no exterior. Obtenha seu Certificado de Origem na FecomercioSP de maneira prática, rápida e segura, com as melhores condições do mercado.

Mais informações, ligue (11) 3254-1652/1653 ou envie e-mail para [certificado@fecomercio.com.br](mailto:certificado@fecomercio.com.br)

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – subsolo  
9h às 12h30 / 14h às 17h30



## STF

## STF DECIDIRÁ SOBRE A INCIDÊNCIA DE PIS SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

**A** discussão sobre a incidência do Programa de Integração Social (PIS) sobre a receita auferida na locação de imóveis, até mesmo no que se refere às empresas que alugam imóveis próprios, teve sua repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em votação realizada no Plenário Virtual. O tema será levado a julgamento no Recurso Extraordinário nº 599.658, em que a União questiona acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que garantiu a uma indústria moveleira de São Paulo a exclusão do aluguel obtido pela locação de um imóvel próprio da base de cálculo do PIS.

Segundo o relator do recurso, ministro Luiz Fux, a questão relativa à extensão da base de

cálculo do PIS e da Cofins para alguns segmentos empresariais já está submetida à apreciação do Plenário do STF, caso das seguradoras no RE nº 400.479, de relatoria do ministro Cezar Peluso (aposentado). Depois do voto do relator no caso das seguradoras, o julgamento do mérito do recurso foi suspenso por pedido de vista. Relativamente às instituições financeiras, a Corte reconheceu a repercussão geral da matéria no RE nº 609.096.

“Uma vez que a matéria está sendo examinada pelo tribunal relativamente às seguradoras e às instituições financeiras, a discussão precisa estender-se também às empresas locadoras, principalmente aquelas que alugam imóveis próprios”, afirmou o ministro Luiz Fux.

A discussão pode ser estendida também à Cofins. No recurso extraordinário, a União sustenta que a decisão do TRF-3, ao excluir da base de cálculo a receita de bens imóveis, desnaturou a própria contribuição para o PIS e, por consequência, afrontou expressa e diretamente o artigo 195, inciso I, alínea "b" e o artigo 239 da Constituição Federal.

Em sua manifestação, o ministro Fux afirmou que a respeito da matéria existem decisões do STF reconhecendo que as receitas de locação de bens não compõem a base de cálculo dos tributos e outras, como a proferida neste mesmo RE pelo ministro Eros Grau (relator anterior), na qual foi determinado o sobrestamento do feito até o fim julgamento do RE nº 400.479. Há ainda outras decisões considerando que tais verbas compõem a base de cálculo dos tributos.

*Fonte: Supremo Tribunal Federal – adaptado*

## TST

## NEGADO SEGURO-DESEMPREGO POR HAVER OUTRO VÍNCULO

**O** seguro-desemprego é um benefício concedido ao trabalhador desempregado por período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, conforme previsão da Lei nº 8.900/94. Caso um empregado possua vínculo com dois empregadores diferentes, a dispensa de um deles não dá direito ao pagamento do benefício. Foi com esse entendimento que a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento a recurso de um empregador para absolvê-la da condenação ao pagamento de indenização do seguro-desemprego.

Após dispensa por justa causa, uma empregada do hospital ajuizou ação trabalhis-

ta com o intuito receber verbas rescisórias e seguro-desemprego. A sentença manteve a justa causa alegada pela empresa e indeferiu a pretensão da trabalhadora.

Inconformada, ela apresentou recurso ordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE), que afastou a dispensa por justa causa e condenou o hospital a pagar parcelas decorrentes da rescisão imotivada, incluindo indenização do seguro-desemprego. Ao julgar embargos declaratórios, nos quais a empresa afirmou haver declaração espontânea da trabalhadora de que mantinha dois vínculos empregatícios, o regional reconheceu a impossibilidade do recebimento do seguro-desemprego, mas concluiu que a decisão que

equivocadamente deferiu o benefício só poderia ser reformada no TST.

O relator do recurso do hospital na Sétima Turma, ministro Ives Gandra Martins Filho, lhe deu razão e excluiu da condenação a indenização do seguro-desemprego. Ele explicou que o objetivo do benefício é “prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, até mesmo a indireta, auxiliando na busca de emprego”.

No caso, reconhecido que a trabalhadora mantinha vínculo empregatício com outro hospital, “deve ser excluída da condenação a indenização das parcelas relativas ao seguro-desemprego, por tal benefício ser exclusivamente devido aos desempregados”, concluiu o magistrado. A decisão foi unânime.

*Processo: RR-874-37.2011.5.06.0121*

*Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado*



## IR E VIR

**I**números desafios aguardam esta administração da cidade de São Paulo, mas nenhum é tão central, estratégico e urgente como a questão da mobilidade urbana, há muito desprezada.

Destruar o trânsito e assegurar transporte público de qualidade é uma atribuição do Poder Público, que hoje se relaciona com a economia, o meio ambiente, a saúde, a segurança, a moradia e até mesmo com a educação e a cultura.

Isso porque a mudança de paradigma para um desenvolvimento sustentado exige profundas alterações de comportamen-

to, sobretudo das comunidades que vivem em metrópoles gigantes como a nossa.

Nas duas últimas décadas, cresceu vertiginosamente no País a venda de automóveis e motocicletas, enquanto caiu o uso do transporte público nas grandes cidades. O incremento da motorização por meio de veículos de transporte individual ou familiar resultou num paradoxo: temos mais carros, mas nos movimentamos menos, pois não há espaço.

Apesar disso, o que temos visto desde quando nossos governos abdicaram do transporte sobre trilhos, relegando trens e bondes aos museus, são cidades cada vez mais pensadas e construídas pelo e para o carro, com desproporcional parcela de espaço público a eles destinada.

Essa lógica perversa, que além de encurtar o tamanho das calçadas já compromete o verde das poucas praças e dos parques, acentuou-se com a ocupação das laterais das ruas pelo estacionamento pago. A zona azul, que permite congestionar a quem pagar, é exemplo da rendição da prefeitura à primazia do automóvel.

O paroxismo desses privilégios se denuncia ao cogitar-se proibir a construção de novos prédios ou shoppings, sob o argumento do tráfego extra que podem causar ao entorno. Assim, esses empreendimentos, que geram emprego e melhoram a qualidade de vida, são cada vez mais penalizados por taxas ou pela exigência de imensas garagens.

Na atual conjuntura de importantes transformações na sociedade brasileira, que incorporaram milhões de pessoas antes excluídas aos mercados de trabalho e

de consumo, chegou a hora de se impor restrições ao uso urbano do automóvel – pela ampliação do rodízio e do pedágio urbano, entre outras medidas amargas, mas impostergáveis –, ao mesmo tempo em que se deve reduzir o atraso em relação ao transporte público.

Pouco se atenta para o fato de que a cidade é feita para as pessoas que querem desfrutar do que ela oferece, sem ter de passar pelo inferno que hoje é um simples deslocamento para ir ao médico ou ao mercado. Padecimento que é maior para quem mora longe, o que exige também uma política de atrair investimentos, empregos e serviços à periferia.

Desde janeiro, está em vigor lei aprovada pelo Congresso e sancionada pela presidente Dilma estabelecendo diretrizes para uma política nacional de mobilidade urbana. São Paulo, como os outros municípios, tem três anos para incorporar ao Plano Diretor normas para assegurar esse direito humano fundamental.

A Constituição, ao estabelecer alguns princípios básicos como as liberdades individuais, esqueceu-se de inscrever o transporte como um direito social, ao lado do trabalho, da educação e da saúde. Sem mobilidade urbana, o famoso e sagrado direito de ir e vir continuará uma quimera para grande parte dos paulistanos.

**Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), entidade gestora do Sesc-SP e do Senac-SP.**

## LEMBRETES

### ESTÁ SUSPENSAS A EMISSÃO DE CERTIDÕES PARA O MEI

*A Junta Comercial do Estado de São Paulo suspendeu, temporariamente, a emissão de certidões para microempreendedores individuais, em atendimento a orientação do Departamento Nacional de Registro do Comércio, feita por meio do Ofício Circular nº 35/2013, enviado a todas as Juntas Comerciais do País. Tal medida visa evitar inconsistência nas informações enquanto está sendo desenvolvido aplicativo para transmitir dados do Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)) para as bases das Juntas Comerciais do País. A previsão é que até abril a situação seja normalizada.*

### NOVO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

*Desde 1º/2/2013, é obrigatória à utilização do novo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), por força da Portaria nº 1.815/2012. O TRCT, modificado para proporcionar maior clareza ao empregador e empregado, é indispensável para rescisão contratual e para que o trabalhador consiga receber o seguro-desemprego e FGTS. Com o novo termo, deverão ser utilizados os seguintes formulários: Termo de Quitação, para rescisões com menos de um ano de serviço, e Termo de Homologação, para as rescisões com mais de um ano de serviço. Outras informações acesse: <http://portal.mte.gov.br/>*

MARÇO  
2013

07

FGTS  
COMPETÊNCIA 2/2013

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 16 A 28/2/2013  
  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 2/2013

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 2/2013  
  
IRRF  
COMPETÊNCIA 2/2013  
  
SIMPLES NACIONAL  
COMPETÊNCIA 2/2013

25

COFINS  
COMPETÊNCIA 2/2013  
  
PIS-PASEP  
COMPETÊNCIA 2/2013  
  
IPI  
COMPETÊNCIA 2/2013

28

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 1º A 15/3/2013  
  
IRPF  
CARNÊ-LEÃO  
COMPETÊNCIA 2/2013  
  
CSL  
COMPETÊNCIA 2/2013  
  
IRPJ  
COMPETÊNCIA 2/2013IMPOSTO  
DE RENDALei Federal 12.469/2011  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.710,78	—	—
DE 1.710,79 ATÉ 2.563,91	7,5%	R\$ 128,31
DE 2.563,92 ATÉ 3.418,59	15%	R\$ 320,60
DE 3.418,60 ATÉ 4.271,59	22,5%	R\$ 577,00
ACIMA DE 4.271,59	27,5%	R\$ 790,58

## DEDUÇÕES:

A. R\$ 171,97 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.710,78 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.230,46 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO  
DOS SEGURADOS  
DO INSS[CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL  
Nº 15/2013 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.247,70	8%
DE 1.247,71 ATÉ 2.079,50	9%
DE 2.079,51 ATÉ 4.159,00	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO  
MÍNIMO  
federal [R\$]

678,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013  
[DECRETO Nº 7.872/2012]SALÁRIO  
MÍNIMO  
estadual [R\$]1 755,00  
2 765,00  
3 775,00A PARTIR DE 1º DE  
FEVEREIRO DE 2013  
[LEI ESTADUAL  
Nº 14.945/2013]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO  
família [R\$]até  
646,55 → 33,16de  
646,55 até  
971,78 → 23,36A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15/2013]

## COTAÇÕES | janeiro fevereiro março

TAXA SELIC	0,55%	0,60%	—
TR	0,00%	0,00%	0,00%
INPC	0,74%	0,92%	—
IGPM	0,68%	34%	—
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	R\$ 1,57
TBF	0,51%	0,57%	0,47%
UFM	R\$ 108,66	R\$ 114,10	R\$ 115,00
UFESP [ANUAL]	R\$ 18,44	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,3798	2,3941	2,4130
POUPANÇA	0,50%	0,50%	0,50%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000, ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		